



	GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
	VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR <i>Jair de Siqueira Bittencourt Júnior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Andre Luis Dantas Ferreira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piaciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Juliano Pasqual</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Fernanda Pereira Curdi (Interina)</i>	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Marcelo de Menezes Nogueira</i>	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Felipe Lobato Curi</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Tarciso Antonio Salles Junior</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Cláudia Maria Braga de Mello</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Roberta Barreto de Oliveira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Cassio da Conceição Coelho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Anderson Luis de Moraes</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Washington Reis de Oliveira</i>	SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Bernardo Chim Rossi</i>	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO <i>Flavio Campos Ferreira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i>
	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i>
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	2
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	4
Fazenda.....	4
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	6
Polícia Militar.....	6
Polícia Civil.....	10
Administração Penitenciária.....	11
Defesa Civil.....	12
Saúde.....	12
Educação.....	13
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	16
Transportes e Mobilidade Urbana.....	20
Ambiente e Sustentabilidade.....	...
Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	20
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar.....	...
Cultura e Economia Criativa.....	20
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	21
Esporte e Lazer.....	21
Turismo.....	...
Controladoria Geral do Estado.....	21
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	...
Trabalho e Renda.....	21
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Transformação Digital.....	...
Infraestrutura e Obras Públicas.....	23
Energia e Economia do Mar.....	23
Habituação de Interesse Social.....	...
Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	...
Mulher.....	...
Cidades.....	23
Defesa do Consumidor.....	23
Segurança Pública.....	23
Procuradoria Geral do Estado.....	26
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	26
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.578 DE 07 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA DOS DADOS ESTADUAIS NO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUI O COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-430001/005231/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de assegurar a governança dos dados estaduais, promovendo a integração, eficiência, efetividade, segurança e inteligência dos serviços prestados ao cidadão;
- a necessidade de implementar ações que possibilitem o alcance do objetivo estratégico "qualificar a tomada de decisões e a oferta de serviços nas organizações públicas com o reuso constante e ético dos dados disponíveis para análises, interoperabilidade e personalização" da Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD);
- a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021 - Lei do Governo Digital;
- o Decreto Federal n.º 12.069, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Governo Digital (ENGD) e Rede Nacional de Governo Digital (Rede GOV.BR) e institui a ENG para o período de 2024 a 2027;
- a Portaria SGD/MGI n.º 4.248, de 26 de junho de 2024, que estabelece recomendações para o alcance dos objetivos da Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027;
- a Lei Estadual n.º 9.128, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos no Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Estadual n.º 10.181, de 16 de novembro de 2023, em especial o contido no inciso VIII do Art. 1º e Art. 9º, que dispõe sobre a criação e as ações da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD);
- o Decreto Estadual n.º 48.449, de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos, modificado pelo Decreto Estadual n.º 49.097, de 20 de maio de 2024;
- o Decreto Estadual n.º 48.378, de 01 de março de 2023, que cria a estrutura organizacional e estabelece as competências da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD);
- o Decreto Estadual n.º 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual n.º 49.326, de 16 de outubro de 2024, que institui a Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD) do Estado do Rio de Janeiro, para o período de 2024 a 2027; e
- a Instrução Normativa PRODERJ/PRE n.º 02, de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de segurança da informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a governança dos dados estaduais no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover o uso de dados para aprimorar a prestação de

serviços públicos ao cidadão, possibilitando:

- I - a redução das exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios, a fim de facilitar o acesso a serviços públicos pelo cidadão;
 - II - a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais, observada a legislação específica;
 - III - a garantia de qualidade dos dados estaduais e a redução da replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;
 - IV - a utilização de dados sobre serviços públicos para composição dos indicadores do Painel Digital Unificado de Monitoramento do Desempenho dos Serviços Públicos;
 - V - o uso de dados e evidências para orientar a formulação, implementação, avaliação e monitoramento de políticas públicas; e
 - VI - o aumento da transparência ativa e o acesso à informação pública.
- Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:
- I - dado: seqüência de símbolos ou valores representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;
 - II - governança de dados: exercício de autoridade e controle que permite o gerenciamento de dados sob as perspectivas do compartilhamento, da arquitetura, da segurança, da qualidade, da operação e de outros aspectos tecnológicos;
 - III - organização de dados: mecanismos e boas práticas para documentação, catalogação e padronização de dados, registro de metadados e/ou ferramentas para a descoberta de dados;
 - IV - registro de referência: informação íntegra e precisa, oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas;
 - V - interoperabilidade: capacidade de diversos sistemas, plataformas e organizações trabalharem em conjunto, de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais troquem dados;
 - VI - inteligência artificial: sistemas que produzem resultados a partir de um grande volume de dados, permitindo um processo de aprendizagem que realiza previsões, classificações, recomendações ou gera decisões que possam influenciar ambientes físicos e virtuais; e
 - VII - metadados: estruturação e documentação de dados sobre dados, permitindo sua classificação, conferência, contextualização e rastreabilidade, de modo a facilitar a descoberta, gerenciamento e uso eficiente da informação, bem como maior transparência e confiabilidade no processamento de dados públicos.
- Art. 3º - As ações destinadas a promover a governança dos dados estaduais compreendem os seguintes eixos:
- I - organização de dados e registros de referência;
 - II - interoperabilidade e uso compartilhado de dados;
 - III - definição de padrões e ações de aprimoramento da qualidade dos dados;
 - IV - promoção do uso e análise de dados e do desenvolvimento de produtos de dados e de inteligência artificial;
 - V - capacitação, cultura de dados e avaliação da maturidade em dados;
 - VI - ética no uso de dados e inteligência artificial;
 - VII - dados abertos, conforme regulamentação pelo Decreto Estadual n.º 48.449/2023, modificado pelo Decreto Estadual n.º 49.097/2024;
 - VIII - proteção de dados, conforme regulamentação pelo Decreto Estadual n.º 48.891/2024; e
 - IX - segurança da informação, conforme regulamentação pela Instrução Normativa PRODERJ/PRE n.º 02/2022.
- Art. 4º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro atuarão conjuntamente na governança dos dados esta-

duais, conforme as competências e atribuições definidas em normativas específicas.

Art. 5º - Fica instituído, sem aumento de despesas, o Comitê de Governança de Dados do Estado do Rio de Janeiro, órgão colegiado consultivo, vinculado à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), com o propósito de facilitar a articulação e colaboração entre órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro para a implementação das ações destinadas a promover a governança dos dados estaduais, sendo composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD);
- II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC);
- III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP);
- IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Controladoria-Geral do Estado (CGE);
- V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ); e
- VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (Fundação CEPERJ).

§1º - Cabe aos representantes da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) presidir e secretariar o Comitê de que trata o caput deste artigo.

§2º - As funções desempenhadas pelos membros do Comitê de que trata o caput deste artigo não serão remuneradas a qualquer título, considerando-se seu exercício de relevante interesse público.

§3º - Poderão ser convidados especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões.

Art. 6º - Ao Comitê de que trata o Art. 5º cabe a realização de reuniões e eventos que proporcionar:

- I - a troca de experiências e conhecimentos;
- II - o desenvolvimento de parcerias entre os órgãos e entidades que o constituem, no âmbito da governança de dados; e
- III - a elaboração de sugestões às áreas competentes, quando forem identificadas oportunidades de aperfeiçoamento da governança de dados estaduais.

§1º - Ao Comitê de que trata o caput não cabe editar atos normativos ou estabelecer diretrizes de implementação de ações referentes à governança dos dados estaduais, restando preservadas, para tanto, as competências institucionais vigentes.

§2º - Na hipótese prevista no inciso III do Art. 6º, quando as sugestões tratarem do eixo descrito no Art. 3º, inciso VIII, deverão ser encaminhadas para apreciação do Comitê de Governança de Dados em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, instituído pelo Decreto Estadual n.º 48.891/2024 e, quando cabível, ao seu Núcleo Normativo, cabendo a este analisar a pertinência de transformar as sugestões recebidas em propostas de alteração, modificação ou atualização à Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador